



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 163/18 - Autógrafo n.º 15/19 - Proc. n.º 3.837/18 - CMV

Procedimento 78/02/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema de coleta de óleo de cozinha para reciclagem nos projetos de construção de condomínios verticais e horizontais no âmbito do Município de Valinhos

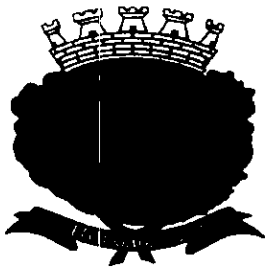
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os projetos de construção de condomínios verticais e horizontais deverão prever, obrigatoriamente, para receberem aprovação da Municipalidade, sistema de coleta de óleo de cozinha com a destinação final de reciclagem.

Parágrafo único. Os projetos devem contemplar a instalação do sistema de captação de óleo de que trata este artigo, sob pena de não concessão da licença de obra.

Art. 2.º. A remoção do óleo de cozinha coletado ficará sob a responsabilidade dos condomínios que o disponibilizará às entidades civis capacitadas para a retirada e destinação adequada do produto, as quais deverão estar cadastradas junto ao órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 163/18 - Autógrafo n.º 15/19 - Proc. n.º 3.837/18 - CMV

fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário